

**CADERNO DE ENCARGOS**  
**“SERVIÇO DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA**  
**- FESTIVAL VILAR DE MOUROS”**

AJUSTE DIRETO

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a *Serviço de fornecimento e distribuição de energia – Festival de Vilar de Mouros*, e de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Contrato**

Está dispensada a redução a escrito do Contrato, de acordo com a alínea i), do n.º 1, do art. 95º do CCP.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo de execução**

O prazo de execução para a realização do serviço é de 12 dias;

### **Cláusula 5.ª**

#### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de € 19.960,00 (dezanove mil, novecentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

### **Cláusula 6.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga da seguinte forma:
  - a) 50% a 30 dias após a receção, pelo contraente público, da respetiva fatura que deverá ser emitida após o término do Festival de Vilar de Mouros;
  - b) 50% a 60 dias após a receção da fatura;
  - c) Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

- d) Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Penalidades Contratuais**

---

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Foro competente**

---

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

---

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Comunicações e notificações**

---

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

## **Cláusula 11.ª**

### **Contagem dos prazos**

---

Os prazos mencionados são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

### **Cláusulas técnicas**

---

O serviço a prestar traduz-se na prestação dos seguintes serviços:

#### **1. Fornecimento de Energia:**

- 2 Geradores 250 kVA A em regime de paralelo (Palco Principal) – regime 16H/dia
- 1 Gerador 250 kVA em regime isolado (Palco Secundário) – regime 16H/dia
- Gerador 150 kVA (Restauração) – regime 24H/dia
- Gerador 100 kVA (Patrocinadores) – regime 16H/dia
- Gerador 40 kVA (Campismo) – regime 24H/dia
- 2 Cisternas 400 L (vazia)
- Quadro de Distribuição 630A (Palco Principal)
- Quadro de Distribuição 250A (Palco Secundário)
- 3 conjuntos de cabos potência 70 mm<sup>2</sup> (50m)
- 1 conjunto de cabos potência 120 mm<sup>2</sup> (20m)
- Assistência técnica entre os dias 21 e 24 de agosto (16 horas)
- Montagem/desmontagem
- Transporte
- Projeto elétrico

#### **2. Instalação elétrica:**

- Mão-de-obra de eletricitas
- Quadros de distribuição
- Pimenteiros de Distribuição
- Cabos de Distribuição
- Iluminação (Projetores LED + 800m Gambiarra LED)
- Sistema de Iluminação decorativa LED + Máquinas de Fumo
- Assistência Técnica entre os dias 21 e 24 de agosto (16 horas)
- Montagem / Desmontagem
- Deslocações
- Termos de ligação eventual incluídos

#### **3. Combustível:**

Combustível a consumir durante o evento - estimativa de 4600L a 1,20€ - (funcionamento dos geradores conforme mencionado no ponto 1).

#### **Montagens e desmontagens:**

- A montagem da zona “Camping” deverá estar concluída a 16 de agosto;
- As restantes montagens deverão estar concluídas no dia 19 de agosto;
- As desmontagens devem ser efetuadas até ao dia 26 de agosto.